



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO COM CREDENCIAMENTO ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
MARINHA DO BRASIL/CENTRO DE INTENDÊNCIA DA
MARINHA EM NATAL.

CONTRATADA: MOVIDA CENTRO CLINICO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços clínicos especializados, em regimes ambulatorial e, excepcionalmente, domiciliar, por profissionais qualificados para assistência à pessoa com deficiência (que apresenta distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância), dependentes de militares e civis, ativos e veteranos, da Marinha do Brasil e assistidos pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) no Estado do RN, do Comando do 3º Distrito Naval.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 07/10/2025 a 07/04/2027.

VALOR ESTIMADO: R\$ 540.834,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 62032.000972/2024-60

CONTRATO Nº: 12/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Rua Silvio Pélico, S/N, Alecrim, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0397-84, representando neste ato pelo seu ORDENADOR DE DESPESAS, o Capitão de Fragata (IM) Rodrigo de Andrade Costa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o MOVIDA CENTRO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.791.671/0001-08, estabelecida na AV Miguel Castro, nº 1150, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-740, neste ato representada pelo Sr. Gladson Assunção Mendes, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de

Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1 Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a prestação de serviços clínicos especializados por profissionais qualificados para assistência a pessoas com deficiências, dependentes e militares e civis, ativos e veteranos, da Marinha do Brasil e assistidos pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 3º Distrito Naval, no Estado do Rio Grande do Norte, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de organizações civis de saúde (OCS), nas modalidades citadas no Edital de Credenciamento e seu Anexo A.I.

- 1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 Psicoterapia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- 2 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Centro de Intendência da Marinha em Natal de 21 de outubro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3 A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4 As condições gerais de execução dos serviços constam do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

Justificativa para a supressão: O modelo utilizado foi idealizado para a sistemática estabelecida pelo Exército Brasileiro, de forma que o regime de execução do Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do Terceiro Distrito Naval é completamente divergente ao abaixo descrito. Desta forma, será incluído na íntegra o regime de execução estabelecido no NAS.

DA INDICAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM CLÍNICA CREDENCIADA

- 5 São considerados USUÁRIOS todos os militares e civis, bem como seus dependentes.
- 6 O atendimento ao USUÁRIO dependerá de encaminhamento feito pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 3º Distrito Naval, no Estado do RN.
- 7 O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento nas especialidades dispostas no Edital será realizado pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 3º Distrito Naval, do Estado do RN, por meio da indicação do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE).
- 8 A escolha da empresa que prestará o serviço, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento a CREDENCIADA.

DA AUTORIZAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

- 9 O encaminhamento para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 3º Distrito Naval, do Estado do RN.

- 10 A autorização será expressa por meio de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), não sendo considerada a prestação de qualquer serviço sem a prévia autorização.
- 11 As modalidades terapêuticas autorizadas, bem como a validade de utilização dos serviços, serão descritas na respectiva GAU do usuário.
- 12 A CREDENCIADA somente poderá realizar as terapias devidamente autorizadas na GAU.

DAS PROVIDÊNCIAS DA CREDENCIADA QUANTO AO ATENDIMENTO

- 13 O atendimento acontece com a prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da GAU do usuário a ser atendido.
- 14 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários devidamente encaminhados todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não.
- 15 Fica estipulado que será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA qualquer atendimento prestado sem o devido encaminhamento, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 16 Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos USUÁRIOS.
- 17 A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo USUÁRIO ou por seu responsável na GAU, para realização da cobrança.
- 18 Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos atendimentos e procedimentos necessários ao tratamento.
- 19 O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.
- 20 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:
- 21 O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 22 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item **“DO PREÇO E CRITÉRIO DE REAJUSTE”** constante do Edital de Credenciamento.
- 23 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

Justificativa para a supressão: Assim como a cláusula de regime de execução, a cláusula de preços e condições de pagamento possui uma sistemática diferente da estabelecida pelo Exército Brasileiro, de forma que as condições para o Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do Terceiro Distrito Naval serão incluídas na íntegra.
- 24 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 25 O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

- 26 A CREDENCIADA apresentará a Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).
- 27 O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.
- 28 Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA quando ocorrerem as seguintes situações:
- 29 Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;
- 30 Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela CREDENCIANTE;
- 31 Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.
- 32 O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa.
- 33 Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.
- 34 A CREDENCIADA declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.
- 35 A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.
- 36 *Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito a CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.* DO FATURAMENTO
- 37 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL, que é a Unidade Gestora Executora (UGE) do COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao atendimento. Deverão relacionar os USUÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo a GAU na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes.
- 38 A CREDENCIADA deverá anexar ainda a folha de frequência do paciente devidamente assinada pelo responsável do mesmo.
- 39 O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Apresentação do Usuário (GAU) não anexadas às faturas.
- 40 A fatura deve discriminar dados da Guia de Apresentação do Usuário (GAU)(número da guia), dados do usuário atendido (nome; nº do código de usuário), dados do atendimento (data; código e nome do serviço; materiais; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.
- 41 A entrega das faturas deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Comando do 3º Distrito Naval.
- 42 A fatura deverá ser entregue ao Núcleo de Assistência Social (NAS)do Comando do 3º Distrito Naval até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao atendimento, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.
- 43 Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

- 44 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas, índices e valores para prestação de serviços pelas Clínicas e apresentada no Anexo A.II do Edital de Credenciamento nº 01/2024.
- 45 Durante todo o prazo de vigência do credenciamento os preços serão reajustados, caso seja viável para a Administração Pública, a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se a Fórmula de reajustamento a seguir, com fulcro no preconizado no Decreto nº 1.054/94:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R= é o valor do reajustamento procurado;

V= é o valor contratual a ser reajustado;

I₀= é o índice verificado no mês da contratação; e

I₁= é o índice de preço verificado no mês estabelecido para efetivação do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46 O prazo de execução deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e se encerra em um (um) ano e seis (seis) meses após, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

- 47 Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes à Ação Interna – B403.01.1.0.2.F1, ND 339039 (PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 48 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 49 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 50 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- 51 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

- 52 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

- 53 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 54 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

- 55 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

- 56 É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.
- 57 A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

- 58 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base as tabelas, índices e valores para prestação de serviços pelas Clínicas e apresentada no Anexo A.II do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

58.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

58.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

58.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

- 59 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será a justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 60 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Natal/RN, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

Rodrigo de Andrade Costa
Capitão de Fragata (IM)
Diretor do Centro de Intendência da Marinha em Natal
Representante da CREDENCIANTE

Pela CONTRATADA:

Gladson Assunção Mendes
Representante legal

TESTEMUNHAS:

PAULO VELOSO JÚNIOR
Primeiro-Sargento(ET)
Testemunha

RAFAEL DA SILVA AMARAL
Primeiro-Sargento (MO-ID)
Testemunha